



REGIMENTO GERAL

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU

SUMÁRIO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	2
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS.....	3
Seção I Do Conselho Universitário	3
Seção II Da Diretoria	3
Subseção I Da Diretoria-Adjunta	3
CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA.....	3
Seção I Do Colegiado de Curso	3
Seção II Do Núcleo Docente Estruturante de Curso.....	4
Seção III Da Coordenadoria de Curso	4
CAPÍTULO III DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.....	4
CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS.....	4
Seção I DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJU	5
Seção II DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES – NAC.....	5
Seção III DO NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – NTCC.....	5
Seção IV DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO E PESQUISA – NIPE	5
Seção V DO NÚCLEO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – NIC	6
Seção VI DO NÚCLEO DE EXTENSÃO – NEXT	6
Seção VII DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO – NPG.....	6
Seção VIII DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL – NIPRO	6
Seção IX DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO – NAP	7
Seção X DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEaD.....	7
CAPÍTULO V DA MONITORIA	7
TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA	7
CAPÍTULO I DO ENSINO.....	7
Seção I Dos Cursos.....	7
Seção II Da Estrutura dos Cursos	8
CAPÍTULO II DA PESQUISA	9
CAPÍTULO III DA EXTENSÃO	9
CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E A DISTÂNCIA	10
TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR	10
CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	10
CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO	10
CAPÍTULO III DA MATRÍCULA.....	11
CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	12
CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR	13
Seção I Da Avaliação nos Cursos na Modalidade Presencial	13
SubsSeção I Da Adaptação	16
Seção II Da Avaliação nos Cursos na Modalidade a Distância.....	16
CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS.....	17
TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	18
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE	18
CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE	19
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	20
Seção I DA SECRETARIA ACADÊMICA	20
Seção II DA SECRETARIA FINANCEIRA.....	20

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR	20
CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	20
CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	21
CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	22
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	22
TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	22
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	23
ANEXO - ATOS LEGAIS DOS CURSOS	

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE
REGIMENTO GERAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário de Bauru, quanto aos planos pedagógico, didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Parágrafo único. Os aspectos específicos de cada órgão, unidade ou serviço são disciplinados através de seu próprio regulamento, sujeito à aprovação do Conselho Universitário - CONSU.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 2º A estrutura organizacional dos órgãos colegiados do Centro Universitário de Bauru obedece ao seguinte funcionamento:

- I - o Conselho Universitário - CONSU reúne-se, ordinariamente, no início ou final de cada período letivo e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus representantes;
- II - o Diretor-Geral, o Diretor-Ajunto e o representante da Mantenedora são representantes natos do Conselho Universitário – CONSU, sendo o Diretor-Geral o Presidente deste Conselho;
- III - as convocações do Conselho Universitário – CONSU, do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante - NDE são feitas por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a respectiva pauta, salvo nos casos de grave ocorrência, quando é dispensado o prazo;
- IV - implica a perda do mandato no caso de ausência, por motivos não aceitos como justificados, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas;
- V - as reuniões dos órgãos colegiados realizam-se com a presença da maioria simples de seus representantes, assim como, as suas decisões;
- VI - das decisões dos órgãos colegiados cabe pedido de interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Colegiado de Curso;
- VII - da decisão do Colegiado de Curso, sendo matéria de natureza didático-pedagógica ou matéria de natureza administrativa ou disciplinar, cabe recurso ao CONSU no prazo de 15 (quinze) dias;
- VIII - da reunião é lavrada ata, lida e assinada pelo secretário “ad hoc” e seu Presidente, acompanhado da relação de presença.

Parágrafo único. O Conselho Universitário – CONSU não pode reunir-se na ausência de seu Presidente ou de representante por ele indicado, salvo hipótese do item I deste artigo.

Art. 3º É facultado ao Diretor-Geral pedir reexame de decisão do Conselho Universitário - CONSU, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização da reunião em que tiver sido aprovada, convocando nova reunião, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para apreciação do pedido.

Parágrafo único. Para a rejeição do pedido de reexame, exige-se a maioria simples dos votos de seus representantes.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 4º O Conselho Universitário - CONSU, órgão superior em matéria normativa, deliberativa, recursal e consultiva, tem sua composição e atribuições definidas no Estatuto do Centro Universitário de Bauru.

Art. 5º As decisões do Conselho Universitário – CONSU são formalizadas por Resoluções, Portarias ou Atos Normativos, subscritas pelo seu Presidente.

Seção II Da Diretoria

Art. 6º A Diretoria, órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende a execução de todas as atividades didático-científicas, administrativas, financeiras e disciplinares, tem suas funções definidas no Estatuto do Centro Universitário de Bauru.

§ 1º - A Diretoria é auxiliada em suas funções pelo Diretor-Adjunto.

§ 2º - A Diretoria poderá convocar os Docentes do CEUB para reunião de cunho administrativo/pedagógico.

Art. 7º As decisões do Diretor-Geral são formalizadas por Portarias, Resoluções ou Atos Normativos.

Subseção I Da Diretoria-Adjunta

Art. 8º A Diretoria-Adjunta terá as suas atribuições definidas pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I Do Colegiado de Curso

Art. 9º A coordenação didática de cada curso de graduação está a cargo de um Colegiado de Curso, e de acordo com o Estatuto do Centro Universitário de Bauru é constituído pelo Coordenador do Curso, seu presidente, por 5 (cinco) professores que integram o respectivo curso, e por 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado no curso e indicado pelo órgão de representação estudantil.

§ 1º - No que pertine a cada representante componente do Colegiado de Curso, observar-se-á o que dispõe o Estatuto do Centro Universitário de Bauru.

§ 2º - Caso o órgão representativo dos discentes não esteja em atividade/funcionamento, a escolha se dará por eleição entre os representantes de turma/série de cada curso, convocada pelo Diretor Geral.

§ 3º - O funcionamento do Colegiado de Curso será disciplinado por portaria regulamentar



específica.

Seção II Do Núcleo Docente Estruturante de Curso

Art.10 - O Núcleo Docente Estruturante – NDE, responsável pela gestão acadêmica de curso de graduação, com atribuições consultivas, propositiva e de assessoria em matéria de natureza acadêmica e co-responsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso, assim como, da grade curricular e planos de ensino dos respectivos cursos.

Parágrafo único. O NDE será disciplinado e constituído de acordo com a legislação educacional vigente.

Seção III Da Coordenadoria de Curso

Art. 11 - A Coordenadoria de Curso, responsável pela integração didática e administrativa do curso é exercida por um Coordenador, indicado pelo Diretor-Geral e homologado pela Mantenedora, dentre os professores que atuam no curso, para as funções definidas no Estatuto do Centro Universitário de Bauru, sendo subordinado diretamente à Diretoria.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 12 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão responsável pela autoavaliação do Centro Universitário de Bauru, é constituída em conformidade com a Lei nº 10.861, de 15 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação - CPA funcionará com regulamento próprio, sendo que em sua composição e mecanismos de funcionamento são adotadas as diretrizes da referida Lei.

CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS

Art. 13 - As unidades Organizacionais de apoio à administração superior e acadêmica do Centro Universitário de Bauru serão compostas dos seguintes Núcleos:

- I. NPJU – Núcleo de Prática Jurídica;
- II. NAC – Núcleo de Atividades Complementares;
- III. NTCC – Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. NIPE – Núcleo de Integração e Pesquisa;
- V. NIC – Núcleo de Iniciação Científica;
- VI. NEXT – Núcleo de Extensão;
- VII. NPG – Núcleo de Pós-Graduação;
- VIII. NIPRO – Núcleo de Integração Profissional;
- IX. NAP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- X. NEaD – Núcleo de Educação a Distância.

Art. 14 - Os Núcleos, vinculados diretamente a diretoria do CEUB, serão disciplinados por regulamentação própria, aprovado pelo CONSU e homologada pela Mantenedora.

§ 1º - As atividades dos Núcleos ficarão sob responsabilidade de um Supervisor, podendo ser um Docente ou Técnico-Administrativo do Centro Universitário de Bauru, indicado pelo Diretor-Geral e



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE
REGIMENTO GERAL

homologado pela Mantenedora.

§ 2º - A Supervisão dos Núcleos de apoio à administração superior e acadêmica subordina-se diretamente a Diretoria do CEUB, com suas atividades, alinhadas à Coordenadoria de Cursos, possui mandato de até dois anos, permitindo a recondução, mediante homologação da Mantenedora.

§ 3º - Nos cursos que tenham características acadêmicas especiais, em razão de suas peculiaridades, poderá haver um Auxiliar de Supervisor de Núcleo, indicado pelo Diretor-Geral e homologado pela Mantenedora.

Seção I
DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJU

Art. 15 - O Núcleo de Prática Jurídica, órgão de natureza multidisciplinar, subordina-se diretamente à Diretoria do CEUB, alinhado com a Coordenação do Curso de Direito, é responsável pelas atividades de Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial do curso de Direito, assim como, com as atividades do Estágio Curricular Supervisionado do curso de Direito, desenvolvido em conformidade, em ambos os casos, com a diretriz curricular e as normas da regulamentação própria.

Parágrafo único. As atividades do Núcleo de Prática Jurídica serão disciplinadas por regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo CONSU.

Seção II
DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES – NAC

Art. 16 - O Núcleo de Atividades Complementares é o órgão de natureza multidisciplinar, com anuência da Coordenação do Curso, é responsável pelas orientações, supervisão e desenvolvimento das Atividades Complementares exigidas nos cursos de graduação, de acordo com regulamento próprio aprovado e homologado pelo CONSU.

Seção III
DO NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – NTCC

Art. 17 - O Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso é o órgão de natureza multidisciplinar, com anuência da Coordenação do Curso, é responsável pelas orientações, supervisão e desenvolvimento das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, exigido nos cursos de graduação, de acordo com regulamento próprio aprovado e homologado pelo CONSU.

Seção IV
DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO E PESQUISA – NIPE

Art. 18 - O Núcleo de Integração e Pesquisa é um órgão complementar de natureza técnico científica, concebido para exercer a interface do Centro Universitário de Bauru com a comunidade, para o desenvolvimento de pesquisas em programas interdisciplinares, nas atividades de monografias ou artigos científicos destinados ao Trabalho de Conclusão de Curso, para as atividades de prestação de serviços em geral, ou ainda, nos trabalhos destinados a publicação.

Parágrafo único. Os projetos e atividades do Núcleo de Integração e Pesquisa serão disciplinados por regulamento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU.

Seção V DO NÚCLEO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA– NIC

Art. 19 - O Núcleo de Iniciação Científica é um órgão de natureza acadêmica e caráter interdisciplinar, que busca veicular e incentivar a produção científica de modo a proporcionar aos acadêmicos uma visão abrangente além da emancipação do conhecimento tematizado nas disciplinas desenvolvidas durante o curso.

Parágrafo único. As atividades do Núcleo de Iniciação Científica serão disciplinadas por regulamento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU.

Seção VI DO NÚCLEO DE EXTENSÃO – NEXT

Art. 20 - O Núcleo de Extensão tem por finalidade disciplinar o planejamento, a realização, a articulação e a divulgação das atividades, ações, projetos ou programas de extensão, promovidas e/ou desenvolvidas nos cursos de ensino superior oferecidos no âmbito do Centro Universitário de Bauru, interagindo com a comunidade interna e externa do CEUB.

Parágrafo único. As atividades, ações, projetos ou programas do Núcleo de Extensão serão disciplinados por regulamento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU.

Seção VII DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO – NPG

Art. 21 - O Núcleo de Pós-Graduação integra cursos de Mestrado e Doutorado, além de um programa de capacitação Lato-Sensu no âmbito da Especialização (usualmente denominados MBAs e LLMS) e programas de aperfeiçoamento, formação executiva e extensão universitária do Centro Universitário de Bauru.

Parágrafo único. O Núcleo de Pós-Graduação, conforme categoria, será disciplinado por regulamento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU.

Seção VIII DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL – NIPRO

Art. 22 - O Núcleo de Integração Profissional é um órgão que visa ao treinamento prático, o aperfeiçoamento técnico-cultural e o desenvolvimento das habilidades do alunado voltadas ao mercado de trabalho, assim como, ser um agente de integração entre as organizações e o Centro Universitário de Bauru, identificando e orientando futuros talentos e ações centralizadas na empregabilidade, no empreendedorismo e na formação profissional.

§ 1º - O Núcleo de Integração Profissional supervisionará e orientará ainda, nas ações e atividades do Estágio Curricular obrigatório e não obrigatório, conforme o Projeto Pedagógico do Curso, assim como, na supervisão das atividades da Empresa Júnior, sendo disciplinado por regulamento próprio, a ser aprovado e homologado pelo CONSU.

§ 2º - O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, vinculado ao NIPRO, exigido para conclusão do curso, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, terá como responsável o próprio Coordenador



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE REGIMENTO GERAL

do respectivo Curso, sendo auxiliado, no controle, acompanhamento, execução e finalização pelo Supervisor do NIPRO.

§ 3º - O NIPRO tem finalidade principal de articular os programas de TRINEE, assim como, as atividades de estágio curricular na modalidade, obrigatório e não obrigatório, de acordo com a Legislação vigente, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e ainda, em concordância do Projeto Pedagógico de cada Curso de ensino superior.

Seção IX DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO– NAP

Art. 23 - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico é o órgão de natureza multidisciplinar, que proporciona atividades de acolhimento da demanda da comunidade acadêmica (discente e docente) visando atividades que favoreçam o aprimoramento constante do processo do ensino/aprendizagem e das relações sociais da IES.

Parágrafo único – As atividades do Núcleo de Apoio Psicopedagógico serão disciplinadas por regulamento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU.

Seção X DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA– NEaD

Art. 24 - O Núcleo de Educação a Distância é um órgão de natureza multidisciplinar, responsável pelo desenvolvimento das atividades dos cursos superiores na modalidade a distância.

Parágrafo único – As atividades do Núcleo de Educação a Distância serão disciplinadas por regulamento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU.

CAPÍTULO V DA MONITORIA

Art. 25 - A Monitoria tem por finalidade e objetivo auxiliar a docência nas atividades de cunho acadêmico exercidas pelos discentes regularmente matriculados no Centro Universitário de Bauru, assim como, nas atividades de integração entre os cursos de Graduação e Pós-Graduação.

§ 1º - Cada curso de Graduação oferecido pelo CEUB poderá criar a monitoria acadêmica, a qual ficará subordinada ao Coordenador do respectivo Curso e será disciplinada por regulamentação própria, a ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - Os cursos ou programas da Pós-Graduação poderão criar monitoria acadêmica, a qual ficará subordinada a seu Coordenador e será disciplinada por regulamentação específica.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I Dos Cursos

Art. 26 - O Centro Universitário de Bauru ministra cursos de graduação, pós-graduação, extensão, aperfeiçoamento e educação continuada.

Art. 27 - O(s) curso(s) de graduação, presencial e a distância, próprio aos portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos do ensino médio ou equivalente, que hajam obtido indispensável classificação em Processo Seletivo, destinam-se a formação acadêmica e profissional de nível superior, presenciais, semipresenciais ou a distância.

Art. 28 - Os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, são abertos a candidatos graduados em cursos superiores e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 29 - Os cursos de extensão, satisfeitos os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à atualização de conhecimentos e divulgação de técnicas especializadas, visando à inclusão da comunidade.

Seção II **Da Estrutura dos Cursos**

Art. 30 - A matriz curricular do(s) curso(s) de graduação, presenciais, semipresenciais e a distância, obedecidas às diretrizes curriculares nacionais, é constituída pelas disciplinas de cunho teórico e prático, com periodicidade em regime semestral e/ou anual, com as respectivas cargas horárias, duração total e tempo de integralização.

Parágrafo único. A carga horária total dos cursos de graduação oferecidos pelo CEUB e a integralização curricular, com a indicação dos atos legais, conforme legislação do ensino superior encontra-se formalizado no ANEXO I deste Regimento Geral.

Art. 31 - Compreende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondente a um programa de estudos e atividades e, assim, se desenvolve em determinado número de horas distribuídas ao longo de um período letivo semestral ou anual.

§ 1º - A matriz curricular de cada curso, com a respectiva carga horária é proposta pelo Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, aprovada pelo CONSU.

§ 2º - No plano de ensino de cada disciplina, aprovado pelo Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante - NDE, deverá constar de: ementa, objetivos, metodologia de ensino, conteúdo programático, bibliografia básica e complementar e critérios de avaliação.

§ 3º - A duração de uma aula é de 50 minutos.

§ 4º - É obrigatório o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

§ 5º - É obrigatória a frequência de alunos e professores, com exceção nos programas de educação a distância.

Art. 32 - A integralização curricular, fixada nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso, conforme disciplinado na Legislação Educacional, é feita pelo sistema de créditos por meio de matrícula por disciplina, atendidos os requisitos e pré-requisitos.

§ 1º - A cada disciplina, independentemente do regime semestral ou anual é atribuído um número determinado de créditos, correspondendo sua unidade a 18 (dezoito) aulas no regime semestral

e 36 (trinta e seis) no regime anual, sendo esses créditos, sem fracionamento, concedidos ao aluno que obtiver aprovação na disciplina.

§ 2º - O sistema de requisitos e pré-requisitos é regulamentado pelo Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante.

§ 3º - Em cada período letivo, o aluno não poderá matricular-se em disciplinas, cujo total da carga horária semanal seja superior a 30 (trinta) aulas.

§ 4º - O aluno que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 5º - O Centro Universitário de Bauru, quando da divulgação dos critérios de seleção, torna público as condições de oferta dos Cursos, em que constarão as seguintes informações: os programas dos Cursos e demais componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumpri-las.

§ 6º - Ao corpo discente é disponibilizado Manual do Aluno, com objetivo instruir e orientar o aluno dos cursos de graduação, quanto aos procedimentos administrativos e acadêmicos do Centro Universitário de Bauru.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 33 - A pesquisa desenvolvida em diversas modalidades e objeto do Núcleo de Integração e Pesquisa e do Núcleo de Iniciação Científica.

Art. 34 - O Centro Universitário de Bauru incentiva a pesquisa e o espírito científico, concedendo auxílio para a execução de projetos específicos, de bolsas especiais, proporcionando formação de pessoal, promovendo congressos e eventos, de intercâmbio com outras instituições de Ensino Superior e divulgando os resultados obtidos.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 35 - As atividades de extensão, vinculados ao Núcleo de Extensão, articulados com o ensino, pesquisa e ações com a comunidade em geral, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, são disciplinados por regulamento próprio.

Art. 36 - Cada atividade de extensão, obedece ao planejamento inerente ao tema, em que se estabelecem as condições de funcionamento e execução, objetivo específico, prazo determinado e as exigências para obtenção do certificado, observadas as peculiaridades de cada curso.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E A DISTÂNCIA

Art. 37 - Os cursos de educação continuada e a distância tem regulamentação própria, aprovada pelos órgãos competentes, de acordo com as diretrizes pelo poder público federal, resoluções complementares dos órgãos colegiados superiores do Centro Universitário de Bauru e a legislação vigente.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 38 - O ano letivo, independente do ano civil, tem duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, constituindo-se de 2 (dois) períodos letivos regulares, não computados os dias reservados ao exame final.

§ 1º - O período letivo prolonga-se, sempre que necessário, para que se completem os dias de trabalhos acadêmicos efetivos, previstos na legislação vigente, bem como para cumprimento do conteúdo programático e a carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º - Durante e/ou entre os períodos letivos, são executados programas de ensino extracurriculares, programas de pesquisa, comunitários e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas as condições didático-pedagógicas.

§ 3º - As atividades de que trata o parágrafo anterior devem constar no Projeto Pedagógico de Curso – PPC e no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do Centro Universitário de Bauru.

§ 4º - As atividades dos cursos de graduação são definidas no Calendário Acadêmico, no qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula, e os períodos de realização das avaliações de desempenho escolar.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 39 - O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação dos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite de vagas oferecidas para cada curso, observados os requisitos no Estatuto do Centro Universitário de Bauru.

§ 1º - Ao Diretor-Geral cabe designar a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

§ 2º - Do Edital do Processo Seletivo, devem constar os cursos oferecidos por modalidade, com as respectivas vagas, prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, à data de realização do exame e respectivos horários, os critérios de classificação de desempenho e demais informações úteis ao candidato.

Art. 40 - O Processo Seletivo, unificado em sua realização, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade de Ensino Médio ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de complexidade, sendo obrigatória, para fins de classificação, uma prova de redação.

Parágrafo único. O Centro Universitário de Bauru pode realizar prova de habilidade específica no Processo Seletivo, para quaisquer dos cursos oferecidos, assim como utilização dos resultados obtidos no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, na forma proposta pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

Art. 41 - A classificação para a matrícula do candidato faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos para o curso de sua opção, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluído o candidato que não obtiver os níveis mínimos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo Processo Seletivo, inclusive no formato agendado e, ainda ocorrendo a existência de vagas nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru, serão admitidos, para preenchimento, os portadores de diploma de curso superior devidamente registrado.

CAPÍTULO III **DA MATRÍCULA**

Art. 42 - A matrícula nos cursos de graduação é ato formal de ingresso e de vinculação do alunado ao Centro Universitário de Bauru.

Art. 43 - O ato de matrícula, estabelecido entre o Centro Universitário de Bauru e o discente, constitui vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas no Estatuto e neste Regimento Geral, das normas financeiras fixadas pela Mantenedora e das normas aprovadas pelo CONSU.

Art. 44 - É concedido o trancamento de matrícula para efeito temporário de interrupção dos estudos, mantendo o aluno a sua vinculação ao Centro Universitário de Bauru e, ainda, o seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento é concedido no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, por tempo expressamente estipulado no requerimento, não podendo ultrapassar a 2 (dois) anos letivos ou 4 (quatro) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º - É vedada a concessão de trancamentos imediatamente consecutivos ou trancamentos sucessivos que, em seu conjunto, ultrapassem a 2 (dois) anos letivos ou 4 (quatro) semestres letivos.

§ 3º - O período correspondente ao trancamento de matrícula não se computa ao prazo de integralização do curso.

§ 4º - O trancamento fica condicionado à regularidade da matrícula no período letivo da solicitação de trancamento.

§ 5º - No período de matrícula, estabelecido no Calendário Acadêmico, o aluno poderá solicitar o trancamento, observada a sua regularidade escolar.

Art. 45 - Nos prazos fixados no Calendário Acadêmico do Centro Universitário de Bauru, o discente deve proceder à renovação de sua matrícula, sob pena de perda do direito à vaga no curso e conseqüentemente a perda de seu vínculo com o Centro Universitário de Bauru.

§ 1º - A matrícula poderá ser renovada semestralmente ou anualmente, conforme regime acadêmico adotado, observado os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º - O requerimento de renovação da matrícula será instruído com a adesão ao contrato de prestação de serviços educacionais, acompanhado do comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva parcela de anuidade ou semestralidade e quitação de eventual débito existente, relativamente a período letivo pretérito.

§ 3º - Ressalvado o disposto no art. 43 e parágrafos, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do discente no curso do Centro Universitário de Bauru.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE REGIMENTO GERAL

Art. 46 - É concedida alteração de matrícula, a inclusão e exclusão de disciplinas, a requerimento do aluno, para ajuste de matrícula, conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 47 - Ao discente que abandonar o curso, desde que não superado em até 4 (quatro) períodos ou 2 (dois) anos letivos, inclusive o em que se deu o abandono, poderá ser concedido retorno, obedecido ao número de vagas fixadas, o prazo de integralização do curso e a matriz curricular vigente, submetendo-se ao sistema de aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. O discente que perder o vínculo com o Centro Universitário de Bauru, poderá renová-lo, prestando e obtendo aprovação de um novo processo seletivo, submetendo-se ao sistema de aproveitamento de estudos, ao prazo de integralização do curso e a matriz curricular vigente.

Art. 48 - Quando da ocorrência de vagas, o Centro Universitário de Bauru poderá abrir matrícula nas disciplinas de seu(s) curso(s) a aluno não regularmente matriculado que demonstre capacidade de cursá-las com proveito.

Art. 49 - Na hipótese de alteração da matriz curricular e consequente extinção de disciplina(s), o discente que estiver cursando a matriz curricular anterior, deverá matricular-se em outra disciplina integrante da nova matriz, podendo ser indicada pelo Coordenador de Curso, para integralização da carga horária exigida no curso vinculado.

Parágrafo único. Quando da alteração da matriz curricular ocorrer modificação na carga horária e/ou alteração na ordem da série da disciplina oferecida, o discente deverá matricular-se na disciplina integrante da nova matriz curricular, independente da carga horária ou da série exigida para integralização curricular do curso.

Art. 50 - É nula, para todos os efeitos, a matrícula realizada por meios ilícitos, inidôneos ou fraudulentos.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 51 - O Centro Universitário de Bauru, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, pode aceitar transferência de discente com situação regular perante a Instituição de Ensino Superior de origem, proveniente de curso idêntico ou afim aos seus, mantido por estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, observado o prazo previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1º - A transferência "ex-offício" será efetivada na forma da lei, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, independente da existência de vaga e de prazo, quando se tratar de aluno servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas cursadas e o resultado de aproveitamento escolar.

Art. 52 - O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 53 - O aproveitamento de estudos e as adaptações curriculares são determinados na forma das normas fixadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o Coordenador de Curso e/ou o professor da disciplina, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso regulamentará as atividades dos programas conveniados entre o CEUB e os órgãos governamentais.

Art. 54 - Enquanto não for deferido o aproveitamento de estudos, o discente deve cursar normalmente a disciplina em processo de análise.

Art. 55 - Em qualquer época, mediante requerimento, o Centro Universitário de Bauru concede transferência ao discente nele matriculado, nos termos da legislação vigente.

Art. 56 - São concedidas transferências internas ou externas, no caso de existência de vagas, para discentes devidamente matriculados nos cursos afins oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru, desde que obedecidas às normas fixadas pelos órgãos competentes e a legislação vigente.

CAPÍTULO V **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR**

Seção I **Da Avaliação nos Cursos na Modalidade Presencial**

Art. 57 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina e a promoção dependerá da frequência e do aproveitamento escolar.

Parágrafo único. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, vedado, em qualquer caso, o abono de faltas, incumbindo à Secretaria Acadêmica utilizar meio adequado para sua verificação, registro e divulgação aos alunos.

Art. 58 - O aproveitamento escolar é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtido nas verificações de aprendizagem, no exame final, nos exercícios escolares, nos trabalhos em grupo ou individual, projetos, relatórios, seminários e demais atividades programadas no plano de ensino.

Art. 59 - Os resultados obtidos nas verificações de aprendizagem e nos exercícios ou atividades escolares, visando à avaliação progressiva e contínua do aproveitamento dos discentes, em cada período letivo, será de:

- a) obrigatoriamente, de provas escritas, obedecendo ao calendário acadêmico geral, em número de 1 (uma), se a disciplina for de regime semestral, denominada P1 e 2 (duas), se a disciplina for regime anual, denominadas P1 e P2.
- b) avaliação realizada pelo docente de cada disciplina, em atividades avaliativas programadas, durante o período letivo, sendo aplicado em sala de aula ou não, podendo ser no formato de prova escrita, individual ou em grupo, presencial ou virtual, ou ainda, ser aplicado trabalhos escritos, exercícios de fixação, seminários, desafios, na forma individual ou grupos.
- c) 1 (um) exame final, se necessário.

§ 1º - A nota da prova escrita (item “a”) deverá ser no mínimo 50% do total da nota de aproveitamento, ou seja, pode utilizar peso mínimo de 5 (cinco) pontos.

§ 2º - O exame final, realizado no final do respectivo período letivo, conforme regime, visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto de conteúdos ministrados na disciplina e consta obrigatoriamente de avaliação escrita.

§ 3º - Compete ao docente de cada disciplina, elaborar as avaliações de aprendizagem e as demais atividades avaliativas, bem como, definir os conteúdos destas verificações e julgar-lhes os resultados.

Art. 60 - A composição nota regimental de aproveitamento (avaliações), em cada disciplina, no período letivo, obedecerá a seguinte condição:

- I. As disciplinas, em regime anual, é a média aritmética simples das 2 (duas) notas fornecidas pelo docente, como resultado das verificações da aprendizagem, incluindo a prova escrita (item “a” do artigo 59) e os exercícios escolares ou atividades avaliativas específicas (item “b” do artigo 59) para tal finalidade.
- II. As disciplinas, em regime semestral, é nota única fornecida pelo docente, como resultado final das verificações de aprendizagem, compreendendo a prova escrita (item “a” do artigo 59) e os exercícios escolares ou atividades avaliativas específicas (item “b” do artigo 59), realizadas para tal finalidade, durante o período letivo.

§ 1º - A composição das notas regimentais de aproveitamento, seja para disciplina em regime anual ou semestral, será pela somatória da nota da prova escrita (item “a” do artigo 59) e das atividades avaliativas (item “b” do artigo 59) realizadas, durante cada período letivo, para tal finalidade.

§ 2º - As notas regimentais de aproveitamento são graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se o fracionamento em 0,5 (meio) ponto.

§ 3º - Entende-se por média aritmética simples nas disciplinas em regime anual, o resultado das duas notas regimentais obtidas, dividido pelo número 2 (dois).

§ 4º - É facultado ao professor atribuir nota 0 (zero) no todo ou em parte da prova, ou ainda, das atividades avaliativas, realizadas pelo aluno, quando constatado o emprego de qualquer meio fraudulento.

§ 5º - As disciplinas em dependência por nota, seja em regime semestral ou regime anual, as avaliações poderão ser através de provas escritas, agendadas pela secretaria acadêmica, conforme o número de avaliações exigidas no regime.

§ 6º - As disciplinas em dependência por frequência, deverá seguir as exigências regulares e regimentais das avaliações.

§ 7º - A nota de aproveitamento escolar relativo ao Núcleo de Prática Jurídica, ao Trabalho de Conclusão de Curso, do Estágio Curricular Supervisionado, do Projeto de Sistemas e do Projeto Integrado, assim como, da disciplina de Metodologia da Pesquisa e outras disciplinas de cunho específico, dadas as suas natureza e particularidades das atividades pedagógicas em cada curso, será disciplinada por regulamento próprio.

§ 8º - É facultado ao professor estabelecer padronização na apuração do resultado nas atividades avaliativas (item “b” do artigo 59), inclusive integrar a participação do aluno, em sala de aula.

Art. 61 - O aluno poderá realizar somente uma avaliação substitutiva, na forma escrita, de cada disciplina do plano curricular, ao final do período letivo, podendo compreender toda matéria lecionada no período.

§ 1º - O aluno que, não realizar a avaliação escrita (item “a” do artigo 59) na data programada, poderá fazer a devida avaliação substitutiva, ao final do período letivo, conforme o regime da disciplina, na data e horário estabelecido no calendário acadêmico.

§ 2º - Só é permitida a realização de uma avaliação substitutiva em cada disciplina, independente do regime.

§ 3º - O aluno que, por qualquer motivo, deixar de comparecer à avaliação substitutiva, agendada pela Secretaria Acadêmica, não tem direito a nenhuma outra oportunidade.

§ 4º - A avaliação substitutiva, poderá ser retirada pelo aluno, na Secretaria Acadêmica, devendo, contudo, eventual pedido de revisão ser protocolado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da nota.

Art. 62 - O docente deverá registrar a nota regimental no sistema acadêmico vigente do Centro Universitário de Bauru, encaminhar uma cópia impressa, devidamente assinada, à Secretaria Acadêmica e entregar ao respectivo discente, a prova corrigida, com a nota atribuída e eventuais explicações sobre o processo de correção.

§ 1º - No caso das verificações de aprendizagem regimental (item “a” do artigo 59), da avaliação substitutiva (artigo 61) e do exame final, observado o regime de integralização da disciplina (semestral ou anual), o prazo de divulgação das devidas notas, será de 5 (cinco) dias da data de sua realização.

§ 2º - A avaliação substitutiva e do exame final, deverá ser entregue a secretaria acadêmica, pelo docente, após correção e divulgação do resultado, no sistema acadêmico vigente.

Art. 63 - Na ocasião da devolução da prova, o professor deverá esclarecer coletivamente à classe/turma, qual o critério adotado na correção, bem como deverá colocar-se à disposição para imediatos esclarecimentos individuais, inclusive com alteração da nota se constatado algum equívoco.

Art. 64 - Poderá ser concedida revisão das notas regimentais, quando requerida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua divulgação. O pedido de revisão será endereçado ao professor mediante comprovante, e este terá até 7 (sete) dias corridos, contados da data seguinte ao recebimento, para devolvê-lo à Secretaria Acadêmica, com fundamentação sobre a manutenção ou alteração da nota atribuída de cada pedido.

Parágrafo único. Havendo discordância do resultado da revisão da avaliação, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência, a interposição de recurso ao Colegiado de Curso, que dará a decisão final.

Art. 65 - Após o término da realização e divulgação das avaliações regimentais, o discente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para reclamar da ausência de divulgação de qualquer nota sua atribuída nas disciplinas de matrícula no período letivo, pelo professor da respectiva disciplina, no sistema acadêmico eletrônico vigente na Faculdade, respeitado o disposto do artigo 62 e parágrafos.

Art. 66 - A nota final de cada disciplina, independente do regime, é o resultado da média aritmética entre a nota de aproveitamento escolar e a nota do exame final, se houver.

Parágrafo único. No cálculo de qualquer média, são abandonadas as frações inferiores a 5 (cinco) centésimos e arredondadas para um décimo as frações igual ou superior a 5 (cinco) centésimos.

Art. 67 - Não poderá o aluno, sob pena de reprovação, ter a frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades escolares.

Parágrafo único. Igualmente, será considerado reprovado, o aluno que não obtiver nota final 6

(seis) ou nota de aproveitamento inferior a 4 (quatro).

Art. 68 - Respeitado o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, será considerado aprovado, o aluno que obtiver:

- I - **nota de aproveitamento**, igual ou superior a 7 (sete), com dispensa de exame final;
- II - **nota final**, igual ou superior a 6 (seis), correspondente a média aritmética entre a nota de aproveitamento escolar e o exame final.

Art. 69 - O exame final, obrigatório ao aluno, cuja média aritmética simples no período seja, igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 7 (sete) é realizado logo após o término do período letivo, de acordo com horário elaborado e divulgado pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para o exame final, atribuindo-se nota 0 (zero) ao aluno que não comparecer na data fixada pela Secretaria Acadêmica e será considerado reprovado.

Art. 70 - O aluno reprovado na disciplina por não ter alcançado a frequência mínima exigida, está obrigado a cursá-la novamente, sujeito às mesmas exigências de frequência e aproveitamento escolar estabelecidas nos artigos anteriores, assim como nas exigências do art. 32 e parágrafos.

Parágrafo único. Em relação as disciplinas em dependência por nota, seja em regime semestral ou regime anual, as avaliações regimentais poderão ser na forma escrita, conforme o número de avaliações exigidas no regime, sendo agendadas pela secretaria acadêmica, de acordo com o calendário acadêmico divulgado.

Sub-Seção I **Da Adaptação**

Art. 71 - Entende-se por Adaptação a disciplina não cursada na Instituição de Ensino Superior de origem e exigida pela estrutura curricular do curso oferecido pelo Centro Universitário de Bauru, assim como, a disciplina cursada e aprovada na Instituição de Ensino Superior de origem, porém com insuficiência de carga horária ou de conteúdo programático exigido e comparado com o curso do Centro Universitário de Bauru.

Art. 72 - No plano de adaptação, observar-se-á a equivalência da área da disciplina, a carga horária e o conteúdo programático das mesmas, bem como o prazo de integralização do curso e os demais componentes pedagógicos exigidos.

Seção II **Da Avaliação nos Cursos na Modalidade a Distância**

Art. 73 - No curso de graduação da modalidade a distância a avaliação do rendimento acadêmico, é realizada por disciplina, analisando a frequência e o aproveitamento do aluno na participação de atividades avaliativas.

Art. 74 - A composição da avaliação por disciplina são considerações os seguintes critérios:

- a) Exercícios de Fixação (EX) e Atividade da Unidade (ATU) = 40% (quarenta por cento) da média final.
- b) Avaliação Presencial (AVP) = 60% (sessenta por cento) da média final.

§ 1º Na composição dos 40% da média final (MF) é são considerados:

- a) Exercícios (EX) = 10% (dez por cento)
- b) Atividade da Unidade (ATU) = 30% (trinta por cento)

§ 2º Para as disciplinas de 40 (quarenta) horas, a composição da média final (MF) será realizada por meio da seguinte expressão: $MF = (EX+ATD) + AVP$, onde: MF = Média Final, EX = Exercícios, ATU = Atividade da Unidade e AVP = Avaliação Presencial.

§ 3º Para as disciplinas com 80 (oitenta) horas, a composição da média final (MF) será realizada por meio da seguinte expressão: $MF = [(EX+ATD) + (EX+ATD)]/2 + AVP$, onde: MF = Média Final, EX = Exercícios, ATU = Atividade da Unidade e AVP = Avaliação Presencial.

§ 4º O aluno que não realizar a AVP poderá realizar a prova substitutiva mediante requerimento junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 75 - Para aprovação, o aluno deverá obter nota, igual ou superior a 7 (sete) na média final (MF) de cada disciplina.

§ 1º O aluno que obtiver nota igual ou superior 4 (quatro) e inferior a 7 (sete) na média final (MF) poderá realizar o Exame Final (EXF).

§ 2º Para aprovação, após Exame Final, o aluno deverá obter a média igual ou superior a nota 6 (seis), correspondente à média aritmética simples entre a nota de aproveitamento e a nota do Exame Final.

Art. 76. O aluno que obtiver média final (MF), igual ou inferior a 4 (quatro) estará automaticamente reprovado na disciplina, sem direito a exame final.

Art. 77. A frequência no curso oferecido na modalidade a distância é determinada pela participação do aluno em atividades, considerando.

- a) Assistir às aulas (30%);
- b) Realizar os exercícios de fixação (EX) (50%);
- c) Realizar a atividade da unidade (ATU) (20%).

Parágrafo único. Exige-se do aluno, o mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência/participação em cada disciplina.

CAPÍTULO VI **DOS ESTÁGIOS**

Art. 78 - Os estágios curriculares supervisionados, vinculados ao NIPRO, obrigatórios para a conclusão de curso, conforme exigência das diretrizes curriculares de cada curso, constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Art. 79 - Cada discente é obrigado a integralizar a carga horária total do estágio curricular supervisionado, fixada na matriz curricular de cada curso, podendo ser computadas, nessa carga horária, as horas destinadas a planejamento, orientação, levantamentos de informações, diagnósticos, elaboração de relatórios e avaliação de atividades, na forma aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 80 - Os estágios curriculares supervisionados, exigido para integralização no plano curricular do curso, estão sob a responsabilidade do Coordenador do respectivo curso, a quem compete coordenar,

orientar e supervisionar o desenvolvimento e cumprimento das atividades correlatas, com apoio e assessoramento do NIPRO, na forma do regulamento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU, observado as peculiaridades de cada curso de graduação.

Art. 81 - As Atividades do estágio curricular não obrigatório e dos programas de TRAINEE, vinculados ao NIPRO, são aquelas não previstas na dinâmica curricular do curso de graduação, constituindo-se em opção pessoal de cada discente, objetivando no enriquecimento da formação profissional e pessoal.

TÍTULO V **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

CAPÍTULO I **DO CORPO DOCENTE**

Art. 82 - O corpo docente é contratado segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do Estatuto, deste Regimento Geral e do Plano de Carreira Docente.

Art. 83 - São direitos e deveres do corpo docente:

- I - elaborar, antes do início do ano e/ou período letivo, o plano de ensino de sua disciplina, obedecendo o disposto no artigo 31, parágrafo 2º, deste Regimento Geral, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;
- II - desenvolver o plano de ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária, promovendo todo o esforço na consecução do processo ensino-aprendizagem;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos discentes;
- IV - registrar no sistema acadêmico, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V - observar o regime disciplinar do Centro Universitário de Bauru e zelar pelo bom nome do mesmo, em todas as suas atividades, dentro e fora da Instituição;
- VI - elaborar e executar projetos de pesquisa, de extensão e outros, encaminhando-os aos órgãos competentes para aprovação;
- VII - votar e ser votado para representante de seus pares nos órgãos colegiados do Centro Universitário de Bauru;
- VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer, dos cursos, treinamento e demais formas de promoção de seu desenvolvimento oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru, bem como integrar comissões para as quais for designado;
- IX - atender as convocações estabelecidas pelo Colegiado de Curso e Conselho Universitário do Centro Universitário de Bauru;
- X - submeter-se às decisões emanadas dos órgãos colegiados deliberativos e executivos;
- XI - ascender à categoria superior, na forma do Plano de Carreira Docente; e
- XII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, neste Regimento Geral ou que venham a ser estabelecidas pelo CONSU.

Art. 84 - Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o plano de ensino a seu encargo e o horário de trabalho a que esteja obrigado.

CAPÍTULO II **DO CORPO DISCENTE**

Art. 85 - São direitos e deveres do corpo discente:

- I** - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no aproveitamento do processo ensino-aprendizagem;
- II** - utilizar, de acordo com as normas próprias, os serviços técnicos e administrativos, bem como os decorrentes dos órgãos auxiliares oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru;
- III** - participar dos órgãos deliberativos do Centro Universitário de Bauru, segundo este Regimento Geral e a legislação em vigor;
- IV** - recorrer, nos prazos previstos, das decisões dos órgãos deliberativos e executivos do Centro Universitário de Bauru, de acordo com este Regimento Geral;
- V** - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com os princípios éticos e morais, condizentes com a dignidade humana, os princípios e objetivos do Centro Universitário de Bauru fixados no seu Estatuto e neste Regimento Geral;
- VI** - zelar pelo patrimônio do Centro Universitário de Bauru;
- VII** - efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos ao Centro Universitário de Bauru e à Mantenedora, na forma por esta estabelecida;
- VIII** - representar sua turma, quando indicado;
- IX** - sugerir medidas que visem à melhoria da qualidade do ensino no Centro Universitário de Bauru;
- X** - cumprir com suas obrigações relacionadas com a Biblioteca do Centro Universitário de Bauru; e
- XI** - exercer as demais atividades escolares que lhe sejam solicitadas pelos docentes e dirigentes educacionais.

Art. 86 - Cessa o mandato do representante do corpo discente nos órgãos colegiados que:

- I** - sofrer pena de suspensão ou desligamento;
- II** - exceder o prazo máximo de integralização de seu curso;
- III** - solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la;
- IV** - concluir o curso pelo qual foi indicado como representante;
- V** - sofrer reprovação em dependência de disciplina, período ou ano letivo.

Parágrafo único. Na vacância da representação estudantil nos órgãos colegiados, cabe ao Centro Acadêmico, a indicação de novo titular, que deve completar o mandato do substituído.

Art. 87 - O corpo discente tem como órgão de representação o Centro Acadêmico, regido por seu estatuto, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 88 - O corpo técnico-administrativo e de apoio, constituído por todos os empregados não docentes, tem a seu encargo os serviços necessários ao adequado funcionamento das atividades do Centro Universitário de Bauru e suas funções definidas em normas próprias, gerenciadas pela Mantenedora.

Parágrafo único. O Centro Universitário de Bauru zela pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, oferece oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional aos seus empregados.

Seção I **DA SECRETARIA ACADÊMICA**

Art. 89 - A Secretaria Acadêmica é o órgão de execução, controle e organização dos diversos aspectos, registros e apontamentos da vida acadêmica dos alunos dos cursos do Centro Universitário de Bauru, sendo ainda, responsável pela administração acadêmica em assessoramento aos assuntos didático-pedagógicos.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela Secretaria Acadêmica têm regulamentação própria, vinculada diretamente a Diretoria do Centro Universitário de Bauru.

Seção II **DA SECRETARIA FINANCEIRA**

Art. 90 - A Secretaria Financeira é o órgão subordinado a Gestão Financeira da Mantenedora, auxiliando-a nos assuntos administrativos financeiros, desempenhando suas funções com o objetivo de promover a melhor prestação do serviço público para que o atendimento seja eficiente e corresponda às necessidades da comunidade acadêmica do Centro Universitário de Bauru e do público em geral.

TÍTULO VI **DO REGIME DISCIPLINAR**

CAPÍTULO I **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 91 - Aos integrantes da comunidade universitária, na forma deste Regimento Geral, cabe respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos seus objetivos e observar as normas condizentes com o respeito à dignidade pessoal e profissional de todos e cada um dos representantes da comunidade.

Parágrafo único. O Centro Universitário de Bauru repudia toda e qualquer forma de

discriminação contra pessoa integrante da sua comunidade universitária, em consonância com a legislação vigente.

Art. 92 - O ato de matrícula do discente ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa, implica no cumprimento das regras constantes do Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário de Bauru.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento Geral o desatendimento do compromisso a que se refere este artigo.

Art. 93 - Cometerá infração disciplinar o professor, o aluno ou o técnico-administrativo que, no ambiente acadêmico do Centro Universitário praticar atos definidos como crime ou contravenção penal, bem como, praticar ainda, atos que impliquem em violação:

- I - a integridade física ou moral da pessoa;
- II - o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- III - o exercício das funções pedagógicas, científicas ou administrativas;
- IV - a disciplina, subordinação e probidade; e
- V - agir com desídia no desempenho das funções.

Art. 94 - São sanções disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento, aplicável somente ao discente;
- V - demissão, sendo o infrator docente ou membro do corpo técnico-administrativo Centro Universitário.

Art. 95 - Na aplicação das sanções disciplinares, deverá ser levada em consideração a primariedade do infrator, o dolo ou culpa e o valor ou utilidade dos bens atingidos.

Art. 96 - O Diretor-Geral é competente para aplicar, no que pertine ao discente, as sanções de advertência verbal, repreensão, suspensão e desligamento, observados os procedimentos deste Regimento Geral.

Parágrafo único - As sanções disciplinares somente serão aplicadas:

- I - a advertência verbal;
- II - a repreensão, após apuração sumária; e
- III - a suspensão e o desligamento de discente, após a sindicância ou processo disciplinar, assegurado o direito do contraditório e de ampla defesa.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 97 - Ao professor, sem prejuízo das hipóteses de infrações presentes neste Regimento Geral, aplicar-se-á também aquelas previstas na legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o plano de ensino a seu encargo e horário de trabalho a

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE

REGIMENTO GERAL

que esteja obrigado, importando a reincidência nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão.

Art. 98 - A aplicação da pena de suspensão será precedida de sindicância, realizada no prazo de 30 (trinta) dias, por Comissão constituída de 3 (três) professores, sendo um de cada categoria docente, designados pelo Diretor Geral, assegurada ampla defesa.

Art. 99 - Atento à gravidade da infração e havendo indício suficiente de autoria, o Diretor Geral poderá suspender preventivamente o infrator até 30 (trinta) dias.

Art. 100 - Do ato que impuserem quaisquer das sanções previstas no art. 94, incisos I, II e III caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao CONSU, com efeito devolutivo.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 101 - A aplicação de sanção disciplinar que implique suspensão ou desligamento será precedida de sindicância nos termos do inciso III, do parágrafo único do art. 92, determinado pelo Diretor Geral, realizada em 30 (trinta) dias, por Comissão constituída de 3 (três) professores titulares.

§ 1º - O infrator será cientificado, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, produzir defesa escrita e propor provas, competindo-lhe acompanhar a produção das provas e apresentar defesa final.

§ 2º - Do ato que impuser quaisquer das sanções previstas no art. 94, inciso III, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao CONSU, com efeito suspensivo.

Art. 102 - O registro da sanção aplicada não constará do histórico escolar do aluno, permanecendo registrado apenas no sistema acadêmico.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será competente para determinar, de ofício ou a requerimento, o cancelamento das sanções previstas no art. 94, incisos I e II, se, no prazo de 1 (um) ano de aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 103 - Ao membro do corpo técnico-administrativo que cometerem quaisquer das infrações previstas neste Regimento Geral, aplicar-se-á as regras previstas na legislação trabalhista vigente.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 104 - A colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e hora previamente fixados pela secretaria acadêmica, sob presidência do Diretor-Geral ou de seu representante.

Parágrafo único. Mediante requerimento, em dia e hora determinados pelo Secretário

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE
REGIMENTO GERAL

Acadêmico, na presença do Diretor-Geral ou de seu representante, pode ser conferido grau ao discente que não realizar a colação de grau em época oportuna.

Art. 105 - Os diplomas dos cursos de graduação são assinados pelo Diretor-Geral, Secretário Acadêmico e o discente.

Art. 106 - Os diplomas de pós-graduação *Stricto-Sensu* são assinados pelo Diretor-Geral, pelo Secretário Acadêmico e pelo discente.

Art. 107 - Ao concluinte dos cursos de pós-graduação *Lato-Sensu*, aperfeiçoamento e extensão expedem-se o respectivo certificado, conforme o regulamento do Núcleo de Pós-Graduação.

Art. 108 - O Centro Universitário de Bauru, após aprovação do CONSU, outorga títulos de:

- I - Doutor *Honoris Causa* a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras e artes ou do melhor entendimento entre os povos;
- II - Professor Emérito a docentes do Centro Universitário de Bauru que tenham alcançado eminência em seu desempenho ou quando os mesmos se apresentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades de magistério e tenham prestado serviços relevantes à ciência ou ao Centro Universitário de Bauru;
- III - Benemérito a personalidades notáveis, por sua contribuição ao Centro Universitário de Bauru.

Parágrafo único. A concessão destes títulos é feita por proposta do Diretor-Geral, após aprovação do CONSU, e são outorgados em solenidade pública.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109 - O presente Regimento Geral pode ser modificado por proposta do Diretor-Geral, da Mantenedora e 2/3 (dois terços) dos membros do CONSU, após homologação da Mantenedora.

Art. 110 - Os encargos educacionais e as taxas escolares são fixados pela Mantenedora.

§ 1º - As taxas de atividades escolares estabelecidas, relativas à prestação de serviços individuais e no interesse do aluno, devem compatibilizar-se com as despesas inerentes de manutenção e investimento.

§ 2º - Os encargos educacionais inerentes ao trabalho escolar podem ser parcelados em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora e, em caso de atraso, com os ônus previstos na legislação em vigor e nas normas aprovadas pelo CONSU.

Art. 111 - Ficam preservadas as matrizes curriculares vigentes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, da Faculdade de Direito de Bauru, Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru e Faculdade de Serviço Social de Bauru, mesmo com a transformação do Centro Universitário de Bauru.

Parágrafo único. As alterações das matrizes curriculares dos cursos, oferecidos pelo Centro Universitário, proposta pelo NDE do respectivo curso, serão realizadas mediante aprovação e



www.ite.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE REGIMENTO GERAL

homologação do CONSU.

Art. 112 - Tendo em vista as particularidades de que se revestem o curso de Bacharelado de Ciências Aeronáuticas e do curso de Tecnologia em Pilotagem Profissional de Aeronaves vem assim, para dar atendimento à exigência da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, fixar que esses cursos terão regimento próprio em adequação com este Regimento Geral, aplicando as regras deste Regimento ao que couber.

Art. 113 - Os casos omissos ou duvidosos, decorrentes da aplicação deste Regimento Geral serão resolvidos pelo CONSU, aprovados pela Mantenedora, quando implicarem despesas não previstas.

Art. 114 - Ficam revogados os dispositivos que contrariem este Regimento Geral e o Estatuto do Centro Universitário de Bauru.

Art. 115 - O presente Regimento Geral tem sua vigência a partir da data de alteração aprovada e homologada pelo Conselho Universitário – CONSU, revogada as disposições em contrário.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE
REGIMENTO GERAL

CURSO	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO
Administração	Decreto nº 73.951, de 17/04/1974	Portaria nº 265 de 03/04/2017 – DOU de 04/04/2017
Ciências Aeronáuticas	Portaria MEC nº 3.970, de 18/12/2003	Portaria nº 69 de 10/02/2017 – DOU de 13/02/2017
Ciências Contábeis	Decreto nº 48.422, de 24/06/ 1960.	Portaria nº 203 de 25/06/2020 – DOU de 07/07/2020
Ciências Econômicas	Decreto nº 48.422, de 24/06/1960	Portaria nº 265 de 03/04/2017 - DOU de 04/04/2017
Direito	Decreto nº 31.099 de 09/07/1952	Portaria nº 203 de 25/06/2020 – DOU de 07/07/2020
Engenharia de Produção	Resolução CONSU nº 01/2012 de 11/12/2012	Portaria nº 348 de 27/10/2020 – DOU de 29/10/2020
Pilotagem Profissional de Aeronaves (Tecnológico)	Resolução CONSUN nº 04, de 11-12-2013, retificada pela Resolução CONSUN 01, de 14-03-2017	Portaria nº 575 de 09/06/2017 – DOU de 12/06/2017
Serviço Social	Decreto nº 54.274 de 10/09/1964	Portaria nº 134 de 1/03/2018 – DOU de 02/03/2018
Sistemas de Informação	Resolução CONSU nº 01/2011 de 10/08/2011	Portaria nº 914 de 27/12/2018 – DOU de 28/12/2018
Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Tecnológico)	Resolução CONSU nº 01/2011 de 10/08/2011	Portaria nº 914 de 27/12/2018 – DOU de 28/12/2018